



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 268

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000  
(18) 3995-1177 | [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 13 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

"Declara inservível(is) o(s) bem(ns) móvel(is) abaixo indicado(s), de propriedade do Município Indiana, para fins de venda em hasta pública, constitui comissão de avaliação dos referidos bens, e dá outras providências."

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 17, *caput*, inciso II e § 6º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o(s) bem(ns) móvel(is) que segue(m) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se inservível(is), imprestável(is) ou sucateado(s), e como tal representa(m) prejuízo(s) ao erário público manter tal(is) bem(ns), o(s) qual(is) sofrerá(ão) processo de depreciação crescente, além de ocupar considerável espaço no Pátio da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, onde inclusive tratando-se de valor não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser feito na modalidade de leilão;

**CONSIDERANDO** que a teor do disposto no artigo 53, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), todo o bem a ser leiloado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica(m) nos termos do presente Decreto considerado(s) inservível(is) para uso da Administração Pública o(s) bem(ns) móvel(is) que segue(m) abaixo discriminado(s), pertencente(s) ao patrimônio público do Município de Indiana - Estado de São Paulo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000  
(18) 3995-1177 | [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

LOTE	Descrição do Bem Móvel	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE KG APROXIMADA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	01(uma) Sucata Veiculo Ônibus – do tipo passageiro – ano e modelo 1987, categoria oficial – chassi 34421311001364	s/n	7.000	PRECÁRIO
02	Diversas Sucatas (cadeiras, geladeira, fogão e miudezas diversas)	s/n	500	PRECÁRIO

**Art. 2º** - Para fins de avaliação prévia e fixação de preço mínimo de arrematação, ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis em geral, inclusive os identificados não presente ato, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- 1 - **Marcelo Gimenes Tafarelo** - Coordenador de Compras
- 2 - **Reginaldo Oliveira Barbosa** - Coord. de Turmas de Trabalho
- 3 - **Claudio Mariano** - Encarregado de Trafego

§ 1º Os serviços prestados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis não são remunerados, sendo considerados de relevância para o Município.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis terão mandato até 31 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** Em ocorrendo eventual alienação dos bens móveis constantes do presente Decreto, fica de logo a Setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial do bem efetivamente alienado.

**Art. 4º** Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder a edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância as normas legais reguladora da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação prévia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000  
(18) 3995-1177 | [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

**Art. 5º** Fica nomeado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo, assim como, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias à realização do leilão, o servidor público municipal **Jarbas Luiz Pereira**.

**Art. 7º** As despesas com a execução do presente decreto onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se for o caso.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, em 01 de abril de 2020.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**

Responsável pelo Expediente de Secretaria